



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP

CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA

PLANO DE FISCALIZAÇÃO 2022

Aprovado na Reunião Ordinária nº 590 da Câmara Especializada de Agronomia, realizada em 10/12/2021.

PREÂMBULO

Compete à Câmara Especializada de Agronomia - CEA, conforme previsto nos artigos 45 (alínea “e”) e 46 da Lei nº. 5.194/66 e no artigo 65, itens I e II, do Regimento do CREA-SP aprovado pelo CONFEA, normatizar, elaborar e supervisionar o plano de fiscalização.

Consta neste documento os pontos prioritários de foco da fiscalização a serem instituídas pelo Crea-SP, as orientações e os critérios para a fiscalização do exercício profissional, na Área de Ciências Agrárias, conforme ações definidas pela CEA para o ano de 2022.

I - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Conforme o Artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil: “Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum ao povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

Neste sentido, o sistema CONFEA/CREAs, no cumprimento de suas atribuições determinadas em legislação específica, tendo como principal a Lei Federal nº 5.194 de 24

de dezembro de 1966, visa em suas atividades de fiscalização a proteção da sociedade, proporcionando-lhe segurança à vida, à saúde, à proteção do meio ambiente e do patrimônio nacional, sendo esta a razão fundamental de sua instituição.

As atividades econômicas no campo da Agronomia se constituem na produção agrícola, pecuária, produção florestal, pesca e aquicultura, indústrias extrativas e de transformação, agropecuária, de produção de fibras e de energia, atividades estas de características complexas que envolvem a utilização dos recursos naturais, de práticas que exigem atenção à segurança do trabalhador e da população em geral, de utilização de técnicas e métodos científicos no emprego de insumos potencialmente perigosos à saúde da população, dos animais e ao meio ambiente, e de obtenção de produtos alimentares, humanos e para animais, dentro de rígidos padrões de qualidade e de segurança alimentar.

Igualmente necessário é garantir a segurança do meio ambiente, especialmente do solo, da água e do ar, e assegurar que os ecossistemas não sejam degradados em virtude do processo de produção agropecuária florestal. A água é hoje em dia um elemento escasso e de alto valor, que deve estar livre de contaminação de qualquer natureza, principalmente das causadas por produtos agroquímicos. O solo, como elemento fundamental para a produção agropecuária, deve ser protegido contra processos erosivos e de contaminação, que além de danificá-los causa ainda assoreamento e poluição dos cursos d'água.

A ação da fiscalização pelo sistema CONFEA/CREA é assegurar que as atividades agropecuárias e agroindustriais, em áreas urbanas ou rurais, sejam assistidas tecnicamente por profissionais habilitados dentro de suas atribuições legais, atuando em empresas registradas na forma da legislação em vigor. Na modalidade da Agronomia, estão incluídos os Engenheiros Agrônomos, Engenheiros Florestais, Engenheiros Agrícolas, Engenheiros de Pesca, Engenheiros de Aquicultura, Meteorologistas e Tecnólogos.

A atividade da produção agropecuária, propriamente dita, na essência da realização de todas as práticas inerentes ao uso dos recursos naturais e na aplicação de insumos necessários para garantir a produção, produtividade e, sobretudo a qualidade de seus resultados, se traduz por uma atividade obviamente de natureza rural, onde os empreendimentos estão sob os esforços de seu agente de produção – o **produtor rural**, responsável pelo trabalho, pela mão de obra, pelos custos e pelos riscos da atividade, pela sua própria sobrevivência dentro de um ramo econômico produtivo de interesse coletivo. Produtor rural, como cidadão rural e integrante da soberania nacional, apresenta-se em primeiro plano como consumidor, primeiro dos próprios produtos e dos de seus semelhantes rurícolas, assim como os demais cidadãos urbanos, como também de gêneros e serviços oriundos das atividades urbanas. Dependente de insumos de emprego agropecuário, de máquinas e equipamentos agrícolas, de assistência e orientação para a adoção de novas tecnologias voltadas à produtividade, qualidade e preservação ambiental, torna-se parte da coletividade merecedora de proteção e orientação educativa, ainda que também sob olhos de fiscalização corretiva e regulamentária. Entre os empreendimentos rurais se distingue a agricultura familiar, que responde por mais de 25% do valor total da produção, constituindo quase 70% do número de propriedades agrícolas no Estado de São Paulo e que representam 66% da produção de alimentos.

Na defesa dos interesses da sociedade, para a produção e fornecimento de produtos alimentícios de qualidade, com segurança nas qualidades nutricionais e

sanitárias, diversos são os órgãos públicos que atuam na vigilância de sua produção, manuseio, conservação, acondicionamento e fornecimento ao público, sob critérios estabelecidos em legislação específica. Com o mesmo objetivo estão os dispositivos governamentais de proteção aos recursos naturais, aos sistemas ecológicos e áreas de preservação ambiental. Mesmo acontecendo na produção e industrialização de fibras de origem vegetal e produtos de origem animal. Tal fiscalização busca a homogeneização de processos industriais e a manutenção da qualidade desejada, observando que o profissional responsável pelas atividades técnicas de uma empresa, pode responder solidariamente por qualquer infração cometida pela empresa.

Em seu sentido amplo, a fiscalização na área da Agronomia tem como finalidade:

A) Na área de serviços profissionais:

Garantir à população a prestação de serviços técnicos por profissional habilitado, em condições de oferecer tecnologia agropecuária moderna e adequada para cada caso, visando alcançar os objetivos econômicos e sociais compatíveis com o desenvolvimento rural, almejados por toda nação brasileira.

B) Na área de produção de alimentos e matérias primas em geral:

Garantir a produção de alimentos, tanto os de consumo *in natura* como os industrializados, de melhor qualidade e sem contaminação, através da efetiva participação dos profissionais habilitados.

C) Na área de proteção do meio ambiente e do próprio homem:

Propugnar pelo uso racional e adequado de defensivos agrícolas, visando proteger a sociedade e, principalmente, os trabalhadores rurais, o meio ambiente, impedindo a contaminação da produção agrícola, defender a preservação da fauna, flora e outros recursos naturais, coibindo e denunciando a exploração irracional e predatória.

II - PROGRAMAÇÃO DE AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO NA ÁREA DA AGRONOMIA PARA 2022

1- AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO NA AGRONOMIA

O princípio da fiscalização na Agronomia é garantir a presença de profissionais habilitados nas atividades tecnológicas, em obras, na produção e na prestação de serviço que se enquadrem nas atividades do setor, fazendo valer o exercício ético e legal das profissões dessa área tecnológica, com conseqüente combate ao exercício ilegal e na observância dos princípios econômicos, tecnológicos e ambientais fundamentais ao bem estar social.

A fiscalização é executada de forma preventiva e educativa, buscando esclarecer, durante suas ações, os princípios que regulamentam o exercício profissional e o registro de empresas, como forma de impedir que profissionais e empresas irregulares concorram de forma desleal e predatória com os que cumprem

2 – ATIVIDADES PASSÍVEIS DE FISCALIZAÇÃO

Todas as pessoas jurídicas, inclusive autônomos e organizações sem fins lucrativos, que executem atividades econômicas com fins de produção e de prestação de

serviços, têm suas atividades enquadradas na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, pelo qual são delimitadas as razões para sua existência e definidos seus objetivos sociais de forma a atender à legislação tributária do país.

A CNAE é essencial para ser obtido o CNPJ e através dela são fixados códigos para o enquadramento das atividades econômicas de uma pessoa jurídica. Uma única empresa pode ter mais de uma CNAE, ou seja, é possível definir a atividade primária e outras atividades secundárias, desde que tenham naturezas relacionadas.

As atividades passíveis de fiscalização, dentro da área da Agronomia, portanto estão relacionadas dentro da CNAE, e dispostas em códigos que se diferenciam pelo produto ou serviço a ser ofertado pela empresa, uma vez registrada. Para entendimento sobre as atividades econômicas que se enquadram dentro da área tecnológica da Agronomia, devem ser observados os códigos que se situam dentro das Seções “A” a “D”, e nos grupos de “A-1” a “D-29” *(vide Anexo 2)

3 – PRIORIDADES PARA 2022

A seguir, listam-se as atividades profissionais com prioridade de fiscalização para 2022. Para cada atividade enumerada, quando pertinente, indicam-se as páginas respectivas do Manual de Fiscalização da CEA vigente, disponível em [Câmara Especializada de Agronomia – CEA - Crea-SP \(creasp.org.br\)](http://creasp.org.br), que contém as informações sobre a Descrição da Atividade, Onde Fiscalizar, O Quê Fiscalizar, Legislação Pertinente, Registro de ARTs e Por Que Fiscalizar.

3.1- Crédito Rural (Pág. 33 do Manual de Fiscalização CEA 2021 - item 2.12)

Em conformidade com a DECISÃO CEA/SP nº 209/2021, que decidiu “solicitar à Presidência do CREA SP a fiscalização direcionada aos profissionais responsáveis pela elaboração de projetos que serão submetidos à solicitação de crédito rural junto às instituições financeiras, na intenção de coibir o exercício ilegal na área de Agronomia no que tange ao crédito rural. Para tanto, sugerimos que os fiscais possam ir até as instituições financeiras, para fazer o levantamento nos profissionais cadastrados e posteriormente continuar a fiscalizar nos seus respectivos endereços, após discussões.”

Recomendações específicas:

A) recomenda-se a prioridade de Onde Fiscalizar em:

- Cartórios
- Agentes Financiadores:
 - Agências Bancárias públicas e privadas;
 - Cooperativas Agrícolas que prestam serviços de crédito rural;
 - Cooperativas de Crédito Rural;
 - Agfintechs;
 - Empresas prestadoras de serviços de planejamento e assistência técnica.

B) recomenda-se iniciar buscas de informações por meio de registros na internet

3.2- Fiscalização de exercício ilegal da profissão

- 3.2.1- Leigos: pessoa física ou jurídica que exerce atividade técnica reservada a profissional habilitado nos termos da Lei nº 5.194/66 e não possui registro no CREA.
- 3.2.2- Profissional sem registro no CREA: pessoa física que exerce atividade técnica reservada a profissional habilitado nos termos da Lei nº 5.194/66 e não possui registro no Crea.
- 3.2.3- Pessoa jurídica sem registro no CREA (com objetivo pertinente às atividades sujeitas fiscalização do Crea): pessoa jurídica que exerce atividade técnica nos termos da Lei nº 5.194/66 e não possui registro no Crea.
- 3.2.4- Ausência de profissional habilitado. Pessoa jurídica registrada no CREA (com objetivo pertinente às atividades sujeitas à fiscalização) Pessoa jurídica registrada no Crea que exerce atividade nos termos da Lei nº 5.194/66 sem a indicação de profissional legalmente habilitado como responsável técnico.
- 3.2.5- Ausência de profissional habilitado. Pessoa Jurídica (sem objetivo pertinente às atividades sujeitas à fiscalização) Pessoa jurídica sem objetivo direto pertinente às atividades sujeitas à fiscalização que exerce atividade técnica nos termos da Lei nº 5.194/66 sem a indicação de profissional habilitado como responsável técnico. Pessoa jurídica proprietária ou responsável pelo empreendimento ou ação econômica que contrata leigos e profissionais não habilitados.
- 3.2.6- Exorbitância de atribuição: profissional que se incumba de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro.
- 3.2.7- Acobertamento: profissional que empresta seu nome a pessoa física ou jurídica sem a real participação na execução da atividade desenvolvida.

3.3- Profissionais autônomos e/ou no exercício de suas funções, que não emitem Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no desempenho de suas funções.

3.4- Empresas de atuação na área de agronomia (Pág. 32 do Manual de Fiscalização CEA/2021, item 2.11)

- que exerçam atividades na área de importação, produção e armazenagem de agrotóxicos.
- que comercializam agrotóxicos para usuários pessoas jurídicas e físicas, mediante Receituário Agrônomo.
- prestadora de serviços fitossanitários (aplicadora de produtos) e Empresas de desinsetização e desratização.
- receptores de embalagens usadas de agrotóxicos.

- de tratamento de sementes.
- executora de Expurgos.
- que comercializam e prescrevem ou orientam o uso ou finalidades dos agrotóxicos para usuários pessoas jurídicas e físicas, mediante Receituário Agrônômico.
- de produção, formulação, importação, exportação, manipulação, recebimento de embalagens vazias e de prestação de serviços na sua aplicação.
- que prestem serviços de aplicação de agrotóxicos tais como: empresa de aviação agrícola; empresa prestadora de serviços fitossanitários (aplicadora de produtos); empresa de tratamento de sementes; empresa executora de expurgos; empresa de desinsetização e desratização; empresas pessoas físicas usuárias finais de agrotóxicos (produção agropecuária, produtoras de sementes e mudas, produtoras de plantas ornamentais, bioativas, armazéns, rodovias, ferrovias etc.).
- de topografia, geoprocessamento e georreferenciamento.
- de planejamento, assessoria e prestadoras de serviços ligados a agropecuária, pesca, aquicultura e meteorologia.
- executora de serviços de mecanização agrícola.
- executora na área de engenharia agrícola (irrigação, construções rurais e eletrificação rural).
- de Serviços de planejamento, adequação e manutenção de estradas rurais.
- de planejamento, consultoria, assessoria, prestação de assistência técnica, cooperativas agropecuárias, cooperativas de trabalho, empresas que planejam e executam adequação e manutenção de estradas rurais, organizações não governamentais (ONG) e órgãos públicos;
- empresas de produção de mudas ornamentais, florestais olerícolas e hortícolas e que exerçam atividades de arborização e paisagismo de parques e jardins, com a participação de profissionais capacitados na elaboração e execução de projetos, exigindo ART de projeto, execução e/ou manutenção.

4. – Recomendações Finais

4.1 – Recomenda-se a maior participação de conselheiros da CEA em reuniões de CAF, junto aos inspetores e fiscais, que muitas vezes não têm formação na área de Agronomia, para que seja obtida um maior direcionamento às necessidades específicas da Agronomia e, ainda, reduzir o número de processos gerados por meio de uma atividade educacional.

4.2 – Recomenda-se fortemente que os fiscais, quando atuando na fiscalização de atividades afetas à CEA, que sigam o PROCEDIMENTO OPERACIONAL – SUPFIS POP Nº 031 e seus ANEXOS, adotado a partir de setembro de 2021.

ANEXO 1 – LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

✓ Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966: “Regula o exercício das profissões de Engenheiros, Arquitetos e Engenheiros Agrônômicos e dá outras providências.”

✓ Lei Federal nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977: “Institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de engenharia, arquitetura e agronomia; autoriza a criação pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, de uma MÚTUA de ASSISTÊNCIA TÉCNICA PROFISSIONAL e dá outras providências.”

✓ Lei Federal nº 10.711, de 05 de agosto de 2000, “Dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudanças e dá outras providências.”

✓ -Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, “Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.”

✓ Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981: “Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.”

✓ Lei Federal nº 6.839, de 16 de dezembro de 1980: “Dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões.”

✓ Lei Federal nº 7.802, de 11 de julho de 1989 “Dispõe sobre a Pesquisa, a Experimentação, a Produção, a Embalagem e Rotulagem, o Transporte, o Armazenamento, a Comercialização, a Propaganda Comercial, a Utilização, a Importação, a Exportação, o Destino Final dos Resíduos e Embalagens, o Registro, a Classificação, o Controle, a Inspeção e a Fiscalização de Agrotóxicos, seus Componentes e Afins, e dá outras Providências.”

✓ Lei Federal nº 9.974, de 06 de junho de 2000. Altera a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989: “Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências”.

✓ Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012: “Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, nº9.393, de 19 de dezembro de 1996, e nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e nº 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.”

✓ Lei nº 17.054, de 06 de maio de 2019: Dispõe sobre o registro de empresas, o cadastro de produtos e a fiscalização do uso, do consumo, do comércio, do armazenamento, do transporte, da prestação de serviço na aplicação e da destinação de embalagens dos agrotóxicos e afins de uso fitossanitário em área agrícola, altera a Lei nº 15.266, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o tratamento tributário relativo às taxas no âmbito do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências

✓ Decreto Federal nº 23.196, de 12 de outubro de 1933: “Regula o exercício da profissão agrônômica e dá outras providências”

✓ Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933: “Regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e de agrimensor”.

✓ Decreto Federal nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002: *“Regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.”*

✓ *“Art. 64. Os agrotóxicos e afins só poderão ser comercializados diretamente ao usuário, mediante apresentação de receituário próprio emitido por profissional legalmente habilitado.”*

✓ Decreto Federal nº 23.196/33, *“Regula o exercício da profissão agrônoma e dá outras providências.”*

✓ Decreto Estadual nº 4.580, de 20 de outubro de 1995: *“Regulamenta a Lei nº 12.280, de 24 de janeiro de 1994, que dispõe sobre o controle de agrotóxicos, seus componentes e afins, a nível estadual e dá outras providências.”*

✓ Resolução do CONFEA nº 218, de 29 de junho de 1973: *“Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.”*

✓ Resolução do CONFEA nº 344, de 27 de julho de 1990: *“Define as categorias profissionais habilitadas a assumir a Responsabilidade Técnica na prescrição de produtos agrotóxicos, sua aplicação e atividades afins.”*

✓ Resolução do CONFEA nº 377, de 28 de setembro de 1993: *“Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços de Aviação Agrícola, e dá outras providências.”*

✓ Resolução nº 473, de 26 de dezembro de 2002: *“Institui Tabela de Títulos Profissionais do Sistema Confea/Crea e dá outras providências”*.

✓ Resolução do CONFEA nº 1.002, de 26 de novembro de 2002: *“Adota o Código de Ética Profissional da Engenharia, Arquitetura e Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia e dá outras providências.”*

✓ Resolução do CONFEA nº 1.025, de 30 de outubro de 2009: *“Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica, e o Acervo Técnico profissional, e dá outras providências.”*

✓ Decisão Normativa do CONFEA nº 67, de 16 de junho de 2000: *“Dispõe sobre o registro e Anotação de Responsabilidade Técnica das empresas e dos profissionais prestadores de serviços de desinsetização, desratização e similares.”*

✓ Decisão Normativa do CONFEA nº 69, de 23 de março de 2001: *“Dispõe sobre aplicação de penalidade aos profissionais por imperícia, imprudência e negligência e dá outras providências.”*

✓ Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986: *“Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental”*.

✓ Despacho do CREA-SP de 15 de outubro de 2014 : *Considerando o disposto no art. 119 do Regimento Interno deste CREA-SP, homologado pelo CONFEA em Sessão Ordinária nº 1.328, de 17 de junho de 2005, cujo teor segue transcrito, determino a publicação no Diário Oficial da União - D.O.U. do Regulamento das Inspetorias, Representações e Comissões Auxiliares de Fiscalização - CAFs, aprovado por este CREA-SP na Sessão Plenária Ordinária nº 1984, de 19 de setembro de 2014, em substituição ao texto publicado no D.O.U. nº 102, Seção 1 - Pág. 106, de 31/05/2010, para ampla divulgação aos profissionais do Sistema CONFEA/CREA*

✓ Resolução do CONFEA nº 218, de 29 de junho de 1973 “*Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia.*”

✓ Resolução do CONFEA nº 256/78, “*Discrimina as atividades profissionais do Engenheiro Agrícola.*”

✓ Resolução do CONFEA nº 425/98, “*Dispõe sobre os procedimentos relativos ao consórcio de empresas, participação de empresas estrangeiras em licitações e acervo técnico de obras e serviços realizados no exterior.*”

ANEXO 2 - CNAE – CLASSIFICAÇÃO NACIONAL DE ATIVIDADES ECONÔMICAS -

Fonte: IBGE

A -AGRICULTURA, PECUÁRIA, SILVICULTURA E EXPLORAÇÃO FLORESTAL

A-1 - AGRICULTURA, PECUÁRIA E SERVIÇOS RELACIONADOS COM ESSAS ATIVIDADES

A-1-1 - PRODUÇÃO DE LAVOURAS TEMPORÁRIAS

A-1-2 - HORTICULTURA E PRODUTOS DE VIVEIRO

A-1-3 - PRODUÇÃO DE LAVOURAS PERMANENTES

A-1-4 – PECUÁRIA

A-1-5 - PRODUÇÃO MISTA: LAVOURA E PECUÁRIA

A-1-6 – ATIVIDADES DE SERVIÇOS RELACIONADOS COM A

AGRICULTURA E PECUÁRIA, EXCETO ATIVIDADES VETERINÁRIAS

A-1-7 -CAÇA, REPOVOAMENTO CINEGÉTICO E ATIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS

A-2 - SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E SERVIÇOS

RELACIONADOS COM ESTAS ATIVIDADES

A-2-1 - SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E SERVIÇOS

RELACIONADOS COM ESTAS ATIVIDADES

B – PESCA

B-5 - PESCA, AQUICULTURA E ATIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS COM ESTAS ATIVIDADES

B-5-1 - PESCA, AQUICULTURA E ATIVIDADES DOS SERVIÇOS

RELACIONADOS COM ESTAS ATIVIDADES

C - INDÚSTRIAS EXTRATIVAS

D - INDÚSTRIAS DE TRANSFORMAÇÃO

D-15 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS

D-15-1 - ABATE E PREPARAÇÃO DE PRODUTOS DE CARNE E DE PESCADO

D-15-2 - PROCESSAMENTO, PRESERVAÇÃO E PRODUÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS, LEGUMES E OUTROS VEGETAIS

D-15-3 - PRODUÇÃO DE ÓLEOS E GORDURAS VEGETAIS E ANIMAIS

D-15-4 – LATICÍNIOS

D-15-5 - MOAGEM, FABRICAÇÃO DE PRODUTOS AMILÁCEOS E DE RAÇÕES

BALANCEADAS PARA ANIMAIS

D-15-6 - FABRICAÇÃO E REFINO DE AÇÚCAR

D-15-7 - TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ

D-15-8 - FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

D-15-9 - FABRICAÇÃO DE BEBIDAS

D-16 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO

D-16-1 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO FUMO

D-17 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS TÊXTEIS

D-17-1 - BENEFICIAMENTO DE FIBRAS TÊXTEIS NATURAIS

D-17-2 – FIAÇÃO

D-17-3 - TECELAGEM – INCLUSIVE FIAÇÃO E TECELAGEM

D-17-4 - FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS TÊXTEIS, INCLUINDO

TECELAGEM

D-17-5 - SERVIÇOS DE ACABAMENTO EM FIOS, TECIDOS E ARTIGOS TÊXTEIS

D-17-6 - FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS TÊXTEIS A PARTIR DE TECIDOS – EXCLUSIVE VESTUÁRIO – E DE OUTROS ARTIGOS TÊXTEIS

D-19 - PREPARAÇÃO DE COUROS E FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE
COURO, ARTIGOS DE VIAGEM E CALÇADOS

D-19-1 - CURTIMENTO E OUTRAS PREPARAÇÕES DE COURO

D-20 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA

D-20 - DESDOBRAMENTO DE MADEIRA

D-20-2 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE MADEIRA, CORTIÇA E
MATERIAL TRANÇADO – EXCLUSIVE MÓVEIS

D-21 - FABRICAÇÃO DE CELULOSE, PAPEL E PRODUTOS DE PAPEL

D-21-1 - FABRICAÇÃO DE CELULOSE E OUTRAS PASTAS PARA A
FABRICAÇÃO DE PAPEL

D-23-4 - PRODUÇÃO DE ÁLCOOL

D-24-6 - FABRICAÇÃO DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS

D-29 - FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

D-29-3 - FABRICAÇÃO DE TRATORES E DE MÁQUINAS E
EQUIPAMENTOS PARA A

AGRICULTURA, AVICULTURA E OBTENÇÃO DE PRODUTOS
ANIMAIS

ANEXO 3 – CREA-SP – 2021

PRESIDENTE:

Eng. Telecom. Vinicius Marchese Marinelli

VICE-PRESIDENTE:

Eng. Civ. e Eng. Mec. Clóvis Sávio Simões de Paula

DIRETOR ADMINISTRATIVO:

Eng. Civ. Joni Matos Incheглу

DIRETOR ADMINISTRATIVO ADJUNTO:

Eng. Alim. Cláudia Cristina Paschoaleti

DIRETOR FINANCEIRO:

Eng. Oper. Mec. Maq. Ferram. Luiz Augusto Moretti

DIRETOR FINANCEIRO ADJUNTO:

Eng. Agr. Marcelo Akira Suzuki

DIRETOR TÉCNICO:

Eng. Seg. Trab. e Eng. Eletric. Antonio Roberto Martins

DIRETOR TÉCNICO ADJUNTO:

Eng. Seg. Trab. e Eng. Eletric. Antonio Roberto Martins

DIRETOR DE VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL:

Geol. Sebastião Gomes de Carvalho

DIRETOR DE VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL ADJUNTO:

Eng. Seg. Trab. e Eng. Ind. Eletr. Ricardo de Deus Carvalhal

DIRETOR DE RELAÇÕES PROFISSIONAIS:

Eng. Eletric. Luiz Antonio Moreira Salata

DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS:

Eng. Civ. e Eng. Prod. Civ. Mamede Abou Dehn Júnior

DIRETOR DE ENTIDADE DE CLASSE:

Eng. Civ. Ligia Marta Mackey

DIRETOR DE EDUCAÇÃO:

Eng. Civ. Salmen Saleme Gidrão

COMPOSIÇÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA – CEA – 2021

COORDENAÇÃO:

Eng. Agr. Andrea Cristiane Sanches

COORDENAÇÃO ADJUNTA:

Eng. Agr. Adriana Mascarette Labinas

ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Eng. Agr. Thaís Rocha Pombo Pascholati

AUXILIAR ADMINISTRATIVO:

Klecio Castro de Faria

GRUPO TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO- GTT - 2021

Meteorol. Ricardo Hallak

Eng. Agr. Amália Estela Mozambani

Eng. Agr. Arlei Arnaldo Madeira